



ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ**  
"Casa de Zenildo Tourinho"

**LEI Nº 1.118 – EM 28 DE DEZEMBRO DE 1989.**

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A  
FIRMAR NOVO TERMO DE CONFISSÃO  
DE DÍVIDAS E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ – ESTADO DA BAHIA**, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**ART. 1º-** Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar termo de confissão de dívida e compromisso de pagamento para fins de obtenção de parcelamento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS – perante a Caixa Econômica Federal.

**ART. 2º -** O parcelamento de que trata o artigo anterior em tantas parcelas quantas forem necessárias para liquidar o débito, tendo como limite o equivalente a 2% (dois por cento) mensais das cotas do Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços ou Imposto que o suceder a que tem direito o Município de Jequié, Bahia.

**ART. 3º -** Para pagamento das parcelas mensais fica o Executivo Municipal autorizado a determinar:

**§ 1º -** Ao Banco do Estado da Bahia S/A o repasse mensal, através de cheque administrativo ou equivalente, das quantias referentes a 2% (dois por cento) das cotas do Imposto de circulação de Mercadorias e Serviços à Caixa Econômica Federal.

**§ 2º -** À Caixa Econômica Federal agência de Jequié destinar, as quantias mencionadas no parágrafo anterior, para Fundo de Garantia do Tempo de Serviço mediante quitação de correspondente GR.



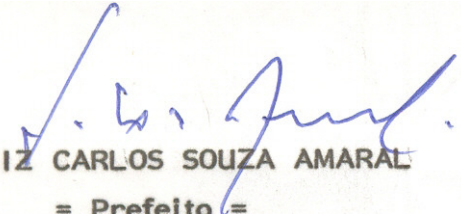
ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ**  
"Casa de Zenildo Tourinho"

**ART. 4º-** Perdurarão a autorização a que trata o artigo até quitação total dos débitos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço relativos aos meses de competência: janeiro 1967 a abril de 1974, Agosto de 1975 a Setembro de 1980, Novembro de 1980 a Maio de 1989 e Agosto de 1989. Objeto de confissão de dívida, bem como outros débitos pertinentes ao FGTS – Fundo de Garantia do tempo de Serviço que venham a ser confessados espontaneamente e / ou notificados.

**ART. 5º-** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRA-SE E PUBLIQUE-SE**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ,** em 28 de dezembro de 1989.



LUIZ CARLOS SOUZA AMARAL  
= Prefeito =